

Relatório n.º 12/2005 - FC/SRMTC

Auditoria de fiscalização concomitante à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - 2004

Processo n.º 2/04 - Aud/FC

PROCESSO N.º 2/04-Aud/FC

Auditoria de fiscalização concomitante à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - 2004

RELATÓRIO N.º 12/2005 - FC/SRMTC



ÍNDICE

INDICE	1
ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS	2
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	3
FICHA TÉCNICA	4
1. SUMÁRIO	5
1.1. Considerações prévias	5
1.2. Observações	5
1.3. RECOMENDAÇÕES	6
2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO	7
2.1. ÂMBITO E OBJECTIVOS	7
2.2. Definição da amostra	7
2.3. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO	8
2.4. Grau de colaboração do serviço	9
2.5. CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES	9
2.6. Natureza e atribuições da SREST	9
2.7. Relação dos responsáveis	10
2.8. Princípio do contraditório	10
3. VERIFICAÇÕES EFECTUADAS	11
3.1.O CONTROLO ADMINISTRATIVO	11
3.2. ACTOS E CONTRATOS DE PESSOAL	12
3.2.1. Concursos de ingresso	
3.2.2. Concursos de acesso	
3.2.3. Requisições e reclassificações	14
3.2.4. Contratos de trabalho a termo certo	14
3.3. CONTRATAÇÃO PÚBLICA	15
3.3.1. Aquisições de bens	16
3.3.2. Aquisições de serviços	
3.3.3. Empreitadas de obras públicas:	20
4. DETERMINAÇÕES FINAIS	24

ANEXOS	25
ANEXO I – ORGANOGRAMA DA SREST	27
ANEXO II – UNIVERSO DOS PROCESSOS DE PESSOAL - CONCURSOS DE INGRES	SO29
ANEXO III – UNIVERSO DOS PROCESSOS DE PESSOAL - CONCURSOS DE ACESSO	O31
ANEXO IV – UNIVERSO DOS PROCESSOS RELATIVOS A TRANSIÇÕES E RECLASSIFICAÇÕES	33
ANEXO V – NOTA DE EMOLUMENTOS	35
ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS	
QUADRO I – RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	10
GRÁFICO I – PROCESSOS DE PESSOAL ANALISADOS, DESENCADEADOS E PREVISTOS PARA 2 TIPO DE CONCURSO	
QUADRO II – CONCURSOS DE INGRESSO ANALISADOS	12
QUADRO III – CONCURSOS DE ACESSO ANALISADOS	13
QUADRO IV – RENOVAÇÕES DE CONTRATOS A TERMO CERTO	15
QUADRO V – UNIVERSO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	15
GRÁFICO II – PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ANALISADOS, POR ESPÉCIE	15
QUADRO VI – AQUISIÇÕES DE TERRENOS/EXPROPRIAÇÕES	16
QUADRO VII – AQUISIÇÕES DE BENS	17
QUADRO VIII – AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS	18
QUADRO IX – EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS	20

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA OU ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
AREST	Auditoria Regional do Equipamento Social e Transportes
art.º	Artigo
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CTTC	Contrato de trabalho a termo certo
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRE	Direcção Regional de Estradas
DRGC	Direcção Regional de Geografia e Cadastro
DROP	Direcção Regional de Obras Públicas
DROT	Direcção Regional de Ordenamento do Território
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DRTT	Direcção Regional de Transportes Terrestres
DSCC	Direcção de Serviços de Concursos e Contratos
DSH	Direcção de Serviços de Hidráulica
DSOC	Direcção de Serviços de Orçamento e Contabilidade
DSPA	Direcção de Serviços de Pessoal e Administração
DSPMEM	Direcção de Serviços de Parques de Materiais e Equipamento Mecânico
GAI	Gabinete de Aquisição de Imóveis
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
PD	Processo(s) de despesa(s)
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCG	Resolução do Conselho do Governo Regional
SDSR	Serviços Dependentes do Secretário Regional
SREST	Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SS	Segurança Social
TC	Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

SUPERVISÃO	
Rui Águas Trindade	Auditor-Coordenador
COORDENAÇÃO	
Fernando Maria Morais Fraga	Auditor-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Filipa Manuela de Gouveia Brazão	Técnica Verificadora Superior
Célia Margarida Prego Alves	Técnica Verificadora Superior

1. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

O presente relatório consubstancia os resultados da auditoria de fiscalização concomitante à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, incidindo sobre actos e contratos dispensados de visto por força de lei, relacionados com a actividade administrativa e financeira dos Serviços Dependentes do Secretário Regional e das Direcções Regionais de Obras Públicas, de Estradas, de Ordenamento do Território, de Transportes Terrestres e de Geografia e Cadastro.

1.2. Observações

Os trabalhos desenvolvidos permitiram verificar que, de um modo geral, as despesas realizadas com as admissões de pessoal e a contratação pública observaram as normas legais aplicáveis, havendo, no entanto, a destacar o sequinte:

- a) Em dois concursos de ingresso, as classificações atribuídas nas provas orais de conhecimentos gerais estavam insuficientemente fundamentadas, o que se mostra contrário ao estatuído no art.º 38.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, e nos art.ºs 124.º e 125.º do CPA [cfr. o ponto 3.2.1., alínea c)].
- b) O facto de não ter sido respeitado o prazo assumido para o pagamento da indemnização acordada num processo de expropriação amigável, sem afastar a responsabilidade pelo atraso registado, configura uma situação passível de ficar abrangida pelo campo de aplicação da norma do n.º 1 do art.º 70.º do Código das Expropriações, por força da qual o particular tem direito a juros moratórios "pelos atrasos imputáveis à entidade expropriante no andamento do procedimento ou processo administrativo" [cfr. o ponto 3.3.1. A)].
- c) A insuficiente fundamentação do acto autorizador de uma despesa no valor de € 71.324,00, sem IVA, porquanto a informação que o suporta não contém a fundamentação de facto e de direito para a sua realização, por referência às necessidades que, em concreto, importava colmatar e às normas aplicáveis ao procedimento seguido na escolha do co-contratante, desrespeitando-se, com isso, o estipulado no art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, e no art.º 79.º, n.º 1, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho [cfr. o ponto 3.3.2., alínea a)].
- d) O processo relativo à aquisição de serviços no âmbito de uma empreitada de obras públicas, envolvendo uma despesa de € 187.580,00, com IVA, não incluía elementos sobre a entrega dos projectos em causa (de alterações e novas especialidades), nem comprovativos de que o adjudicatário cumpriu o prazo fixado para o efeito [cfr. o ponto 3.3.2., alínea b)].
- e) Nas peças respeitantes aos procedimentos de adjudicação de três empreitadas de obras públicas, não foi indicado o critério de selecção das propostas, ficando em aberto a possibilidade de terem sido postergados valores fundamentais acolhidos em alguns princípios gerais da contratação pública, principalmente naqueles onde sobressaem as exigências da igualdade e da transparência, os quais assumem um importante papel na protecção da relação de confiança que deve existir entre a Administração Pública e os particulares. ver os art.ºs 8.º e 9.º do citado DL n.º 197/99 [cfr. o ponto 3.3.3., alíneas a), b) e c)].
- f) Relativamente ao controlo interno administrativo nas áreas da contratação pública e gestão de pessoal, apesar das falhas detectadas, constatou-se que:
 - Os serviços encontram-se bem estruturados, funcionando regularmente e existindo um razoável controlo interno administrativo, estando as operações relacionadas com a realização de despesas apreendidas pelas diversas entidades intervenientes, a DSCC, a DSOC e a DSPA, não obstante,

- ao nível da SREST, não tenham sido formalmente aprovadas quaisquer medidas de controlo avulsas ou integradas num sistema (cfr. o ponto 3.1.);
- Contudo, neste domínio, a circunstância de a AREST ainda não ter entrado em funcionamento, a par de revelar que o modelo organizativo legalmente concebido não tem correspondência plena na estrutura real da SREST, poderá reflectir-se negativamente no "acompanhamento técnico e de auditoria, tendo por finalidade promover o cumprimento (...) das leis, regulamentos, directivas, despachos e demais normas jurídicas ou contratuais em matéria de obras públicas (...)" [cfr. o ponto 3.1.].

1.3. Recomendações

Na sequência das observações antes enunciadas e que se apresentam como relevantes no quadro da gestão administrativa e financeira, o Tribunal de Contas recomenda à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes que:

- 1. Em futuros procedimentos administrativos de recrutamento de pessoal, faça constar das actas dos concursos a fundamentação de suporte às classificações atribuídas nas provas de conhecimentos, visando dar cumprimento ao preceituado no art.º 38.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, e nos art.ºs 124.º e 125.º do CPA.
- 2. Cumpra os prazos acordados para o pagamento de indemnizações no âmbito de expropriações amigáveis, evitando incorrer em atrasos da sua responsabilidade, os quais se mostram, potencialmente, geradores de encargos financeiros adicionais (juros de mora) e lesivos de interesses legítimos dos particulares que se relacionam contratualmente com a Administração (cfr. o n.º 1 do art.º 70.º do Código das Expropriações).
- 3. Relativamente à escolha dos co-contratantes:
 - a. Observe as disposições constantes do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, seguindo, para o efeito, os critérios definidos neste diploma para a realização de despesas públicas e a contratação com a aquisição de bens e de serviços (cfr. o art.º 7.º, n.º 1, e o art.º 79.º, n.º 1, ambos do DL n.º 197/99, de 8 de Junho);
 - b. Na adjudicação de empreitadas de obras públicas, tenha presente a preocupação de dar efectivo cumprimento aos princípios da igualdade e da transparência, tornando públicas as regras e condições contratuais unilateralmente fixadas para cada procedimento, em particular o critério de selecção das propostas e respectivos factores de ponderação, de maneira a viabilizar que qualquer potencial interessado tenha acesso a toda a informação que lhe permita concorrer (cfr. os art.ºs 8.º e 9.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho).
- 4. Ainda em matéria de realização de despesas, coloque um especial cuidado na fundamentação de direito e de facto dos correspondentes actos autorizadores, na primeira, explicitando as normas legais permissivas, e na segunda dando a conhecer as necessidades que importa satisfazer e as vantagens de ordem económica, técnica, cultural, social ou outras associadas ao interesse público a prosseguir em concreto, sem descurar a identificação e quantificação dos bens ou serviços cuja aquisição é considerada indispensável ao regular funcionamento dos serviços ou à prossecução das respectivas atribuições (cfr. o art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro).
- 5. Instrua os processos de despesa com toda a documentação necessária à verificação da correcção jurídico-financeira das adjudicações efectuadas, onde se inclui a justificação das despesas quanto à sua economia, eficiência e eficácia (cfr. o citado art.º 18.º da Lei n.º 28/92).

2. CARACTERIZAÇÃO DA ACÇÃO

2.1. Âmbito e objectivos

A acção encontrava-se prevista no Programa Anual de Fiscalização da SRMTC do ano de 2004¹, e foi programada no âmbito da actividade de fiscalização concomitante do Tribunal de Contas, de acordo com o previsto no art.º 38.º, n.º 1, alínea b), e no art.º 49.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Esta auditoria visou fiscalizar as despesas emergentes de actos e contratos isentos de visto que, tendo sido praticados ou celebrados entre 1 de Janeiro e 30 de Setembro de 2004, se encontravam concluídos, em execução, ou cuja procedimentação prévia estava em curso, incidindo sobre as despesas resultantes do recrutamento de pessoal, quer para o quadro quer por contrato, e da contratação com empreitadas de obras públicas e a aquisição de bens e serviços, incluindo tarefas e avenças, de valor superior a € 5.000,00 e a € 2.500,00, respectivamente.

Os trabalhos de campo da acção decorreram no período compreendido entre 9 e 23 de Dezembro de 2004, e o exame efectuado seguiu a metodologia e os objectivos operacionais traçados no Programa da Auditoria, o qual faz parte integrante do respectivo processo.

2.2. Definição da amostra

Em função dos dados facultados pelas listas remetidas trimestralmente à SRMTC pelo Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes², o universo da auditoria ficou circunscrito às aquisições de bens e de serviços, à adjudicação de empreitadas de obras públicas e às admissões de pessoal para lugares do quadro, na sequência de reclassificações e de concursos de acesso e ingresso, no âmbito do qual foi definida a seguinte amostra de actos e contratos a analisar:

- Seis concursos de ingresso e outros tantos de acesso, tendo em conta:
 - A categoria visada, partindo da mais elevada;
 - A área funcional;
 - A selecção de um processo, por cada serviço da SREST;
- Reclassificações de funcionários;
- Renovação de contratos de trabalho a termo certo³;
- Outras situações (designadamente, requisições).

Relativamente à execução orçamental de despesas com a contratação pública (aquisição de bens e serviços e adjudicação de empreitadas de obras públicas), a escolha dos processos obedeceu aos seguintes critérios:

- A celebração em 2004 dos respectivos contratos;
- A expressão financeira da despesa envolvida;
- A facturação parcial ou total em 2004 das correspondentes despesas;
- O tipo de procedimento seguido.

Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 18 de Dezembro de 2003, através da Resolução n.º 2/03-PG publicada no Diário da República n.º 5, II Série, de 7 de Janeiro, no qual consta a relação de Serviços e Organismos que, nesse ano, se encontravam sujeitos à fiscalização concomitante de despesas emergentes de actos ou contratos que não devam ser remetidos para efeitos de visto prévio.

² Em cumprimento do estipulado no ponto 5 da citada Resolução n.º 2/03-PG.

³ Em 2004, no âmbito dos serviços da SREST abrangidos pela auditoria, não foram celebrados contratos de trabalho a termo certo.

2.3. Metodologia e técnicas de controlo

A metodologia utilizada na realização da presente auditoria envolveu três fases distintas – a do planeamento, a da execução e a da análise e consolidação de informação – nas quais foram seguidas as normas previstas no *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas* (Volume I)⁴, com as adaptações consideradas adequadas a este tipo de acção.

A. Planeamento

- Identificação e estudo da estrutura orgânica da SREST;
- Análise dos diplomas legais aplicáveis à realização de despesas com a aquisição de bens e de serviços, a adjudicação de empreitadas de obras públicas e a admissão de pessoal;
- ➤ Enquadramento da actividade de administração financeira da SREST, a partir do diploma que aprovou o Orçamento da RAM para 2004⁵ e do que o colocou em execução⁶, bem como no tocante à observância das medidas de contenção de despesa, por parte da Administração Regional⁷;
- Análise da informação prestada pela SREST à SRMTC, em cumprimento do estipulado no ponto 5 da Resolução n.º 2/2003-PG8;
- Apresentação do Plano Global da Auditoria9, cuja aprovação ocorreu a 3 de Dezembro de 2004.

B. Execução

- Reunião de abertura na SREST a 9 de Dezembro de 2004, onde foi apresentada a equipa e fornecida informação sobre a natureza e objectivos da auditoria;
- ➤ Elaboração do Programa da Auditoria¹⁰, superiormente aprovado a 15 de Dezembro de 2004, no qual ficou definida a amostra representativa do universo a auditar;
- Solicitação dos processos relativos a actos e contratos da amostra junto das entidades interlocutoras, as Direcções de Serviços de Orçamento e Contabilidade e de Pessoal e Administração, e respectiva verificação e análise;
- Utilização de questionário(s) orientador(es) da confirmação dos procedimentos genéricos no âmbito da legalidade e regularidade dos actos praticados e/ou dos contratos celebrados, e levantamento das medidas de controlo interno instituídas nas áreas auditadas;
- Realização de entrevistas junto dos responsáveis pela gestão financeira e pelos recursos humanos.

C. Análise e consolidação de informação

Consolidação de toda a informação recolhida:

⁴ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 - 2.ª Secção, de 28 de Janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de Novembro.

 $^{^{5}\,\,}$ O DLR n.° 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro.

⁶ O DRR n.º 5/2004/M, de 6 de Março.

Constantes da RCG n.º 1669/03, de 30 de Dezembro, rectificada pela RCG n.º 30/2004, de 8 de Janeiro, e da Circular n.º 6/ORÇ/2004, de 19 de Março, emitida pela DROC.

⁸ Remetida através dos ofícios n.º 5778, 8899 e 12832, todos com a ref.ª 0.01.0737, de, respectivamente, 28 de Abril, 12 de Julho, e 11 de Outubro de 2004, reportando-se a mesma a 30 de Setembro de 2004.

⁹ Cfr. a Informação n.º 48/04-UAT I, de 2 de Dezembro.

¹⁰ Cfr. a Informação n.º 50/04-UAT I, de 14 de Dezembro.

- Conformidade da informação recolhida face à legislação em vigor aplicável11;
- Tratamento da informação recolhida, para efeitos de elaboração do relato de auditoria.

2.4. Grau de colaboração do serviço

Realça-se a colaboração prestada pela SREST, em particular pelas responsáveis das Direcções de Serviços de Orçamento e Contabilidade e de Pessoal e Administração, expressa na disponibilidade e na prontidão de resposta às questões e aos pedidos de informação e documentos solicitados no decorrer da acção, bem como na diligência e na celeridade com que foram facultados os processos de pessoal e de contratação pública.

2.5. Condicionantes e limitações

Não se registaram quaisquer condicionantes ou limitações ao normal desenvolvimento dos trabalhos da presente acção, sendo apenas de destacar que a remessa tardia, à SRMTC, da documentação de suporte a cinco contratos abrangidos pela amostra¹², que só ficou concluída a 26 do passado mês de Janeiro, inviabilizou o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido para a elaboração do relato.

2.6. Natureza e atribuições da SREST

A Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (SREST), cuja orgânica foi aprovada pelo DRR n.º 7/2001/M, de 11 de Maio¹³, é o departamento do Governo Regional da Madeira incumbido de definir e executar as políticas respeitantes aos sectores das obras públicas, estradas, urbanismo, litoral, portos, aeroportos, transportes terrestres e ordenamento do território, compreendendo os Serviços Dependentes do Secretário Regional (SDSR) ¹⁴ e as Direcções Regionais de Obras Públicas, de Estradas, de Ordenamento do Território, de Geografia e Cadastro e de Transportes Terrestres¹⁵ e ¹⁶.

No âmbito da presente acção, destacam-se os seguintes serviços da SREST, integrados nos SDSR, envolvidos na concepção, coordenação, execução, acompanhamento e controlo dos actos e contratos analisados¹⁷:

Designadamente, no que toca ao cumprimento dos princípios e regras aplicáveis à contratação pública (DL n.º 197/99, de 8 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/03, de 7 de Outubro, e 1/2005, de 4 de Janeiro), incluindo empreitadas de obras públicas (DL n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, pelo DL n.º 159/2000, de 27 de Julho, pela Lei n.º 13/02, de 19 de Fevereiro, e pelo DL n.º 245/03, de 7 de Outubro), à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública (DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro, - com adaptação à RAM pelo DRR n.º 2/90/M, de 2 de Março -, alterado pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, - adaptado à RAM pelo DLR n.º 9/92/M, de 21 de Abril, - 102/96, de 21 de Julho, 175/95, de 21 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho, e pela Lei n.º 23/04, de 22 de Junho), ao recrutamento e selecção de pessoal na Administração Pública (DL n.º 204/98, de 11 de Julho), à estruturação de carreiras na Administração Pública (DL n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho) e aos princípios gerais de salários e gestão de pessoal na função pública (DL n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pelas Leis n.ºs 25/98 e 23/04, de respectivamente, 26 de Maio e 22 de Junho).

E, ao nível da legalidade financeira, o cumprimento das regras da contabilidade pública em matéria de execução do orçamento das despesas (Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro) e das normas constantes quer do OR de 2004 (DLR n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro) quer do respectivo diploma de execução (DRR n.º 5/2004/M, de 6 de Março, e a Circular n.º 6/ORÇ/2004, da DROC, de 19 de Março), no concernente à competência para autorizar a realização de despesas e à observância da sua classificação económica (DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, adaptado à RAM através da Circular n.º 3/ORÇ/2002, de DROC, de 26 de Junho).

¹² Contratos n.ºs 58/2004, 76/2004, 110/2004, 113/2004 e 179/2003.

Aquela orgânica foi objecto de rectificação pela Declaração de Rectificação n.º 13-U/2001, de 30 de Junho, e de alterações decorrentes dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 18/2002/M, de 5 de Dezembro, e 11-A/2003/M, de 31 de Março, este rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 5-D/2003, de 30 de Abril. A referida orgânica foi, entretanto, revogada pelo DRR n.º 6/2005/M, de 9 de Março.

Constituídos pelo respectivo Gabinete, pelos Gabinetes de Apoio Técnico, de Estudos e Planeamento, de Estudos e Pareceres Jurídicos e de Aquisição de Imóveis, e as Direcções de Serviços de Concursos e Contratos, de Pessoal e Administração e de Orçamento e Contabilidade, e pela Auditoria Regional do Equipamento Social e Transportes.

¹⁵ Cfr. os art. % 4. e 87. o, n. 3, do DRR n. 7/2001/M. O anexo I ao presente relatório apresenta a estrutura orgânica desta Secretaria Regional.

Para além do exercício de poderes de tutela junto de serviços autónomos e de competências no âmbito da função de accionista da RAM e das participações por esta detidas no sector empresarial regional (cfr. o art.º 5.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo diploma).

As disposições, a seguir citadas, salvo referência em contrário, pertencem todas ao DRR n.º 7/2001/M.

- ➤ A Direcção de Serviços de Concursos e Contratos (DSCC), no que concerne à tramitação processual de empreitadas de obras públicas e da aquisição de bens e de serviços¹8 art.º 21.º;
- O Gabinete de Aquisição de Imóveis (GAI), quanto ao desencadeamento dos procedimentos com vista a aquisição de imóveis necessários à concretização das obras públicas¹9 art.º 25.º;
- ➤ A Direcção de Serviços de Pessoal e Administração (DSPA), em matéria de gestão dos recursos humanos de todos os organismos tutelados pela SREST, bem como ao processamento das correspondentes remunerações e prestações sociais²º art.º 29.º;
- ➤ A Direcção de Serviços de Orçamento e Contabilidade (DSOC), no domínio da gestão orçamental e do controlo administrativo e financeiro da execução dos contratos²¹ art.ºs 33.º e 34.º;
- Embora integrando os SDSR, a Auditoria Regional do Equipamento Social e Transportes (AREST), com competência para assegurar o cumprimento "das leis, regulamentos, instruções, directivas, despachos e demais normas jurídicas ou contratuais" por todos os serviços da SREST, ainda não foi implementada art.º 37.º do DRR n.º 11-A/2003/M.

2.7. Relação dos responsáveis

A relação dos responsáveis da SREST, durante o ano económico de 2004, e respectivos vencimentos base líquidos, constam do quadro seguinte:

Quadro I - Relação dos responsáveis

(Em Euros)

RESPONSÁVEL	CARGO	MENSAL	ANUAL a)
Eng.º Luís Manuel dos Santos Costa	Secretário Regional	2.590,86	36.272,04
Dr. Fernando Oliveira	Director Regional de Obras Públicas	2.177,96	30.491,44
Eng.º Luís Filipe Gomes Ferreira	Director Regional de Estradas	2.177,96	30.491,44
Dr. Daniel Figueiroa	Director Regional de Ordenamento do Território	2.177,96	30.491,44
Eng.º António M.ª Cruz e Neves	Director Regional de Transportes Terrestres	2.177,96	30.491,44
M.ª João Neves	Directora Regional de Geografia e Cadastro	2.177,96	30.491,44

a) Inclui os subsídios de férias e de Natal.

2.8. Princípio do contraditório

Para efeitos do exercício do contraditório, e nos termos do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foi sua Excelência o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, na qualidade de responsável máximo pelos serviços auditados, notificado para se pronunciar, querendo, sobre os factos constantes do relato.

Na fixação do texto do presente relatório foram tidas em conta as alegações produzidas pelo mencionado responsável, aparecendo as respostas devidamente evidenciadas, de forma sumariada ou transcritas, sendo acompanhadas, sempre que necessário, dos comentários considerados convenientes²².

¹⁸ Para tal, a DSCC, compreende a Secção de Concursos e Contratos (art.º 24.º).

¹⁹ Dispondo, para esse efeito, do apoio do Departamento Administrativo de Aquisição de Imóveis (art.º 28.º).

²⁰ As Divisões de Pessoal e Administrativa e de Organização constituem serviços de apoio da DSPA (art.º 32.º).

²¹ Com a colaboração da Divisão de Controlo Orçamental e do Departamento Administrativo de Contabilidade (art.º 36.º).

²² As alegações da SREST foram remetidas à SRMTC a coberto do ofício com a ref.ª 5484, de 29 de Abril de 2005, as quais foram complementadas com o envio de documentação, a 10 do corrente mês de Maio, a esta Secção Regional do Tribunal de Contas, através do ofício ref.ª 5861.

3. VERIFICAÇÕES EFECTUADAS

3.1.O controlo administrativo

Nos procedimentos relacionados com a gestão de pessoal, observa-se que as práticas instituídas, ainda que não formalizadas e integradas num sistema, asseguraram a observância da legislação aplicável aos diversos concursos desencadeados e a legalidade dos provimentos efectuados, bem como a adequada instrução dos correlativos processos, sendo também de salientar que a área de pessoal, da responsabilidade da DSPA, encontrava-se bem organizada e os processos solicitados estavam devidamente arquivados e continham, na maior parte dos casos, toda a documentação necessária à sua análise.

Igual raciocínio pode ser feito em relação às aquisições de bens e serviços e às empreitadas de obras públicas, porquanto foi possível verificar que as diferentes operações do processo de realização da despesa, incluindo a tramitação e formalidades dos procedimentos desencadeados, se encontravam apreendidas pelos funcionários e dirigentes da DSCC e DSOC e devidamente documentadas, inclusive no tocante à execução física e financeira dos correspondentes contratos. Com efeito, nas despesas examinadas, apurou-se que, regra geral, os respectivos processos integravam:

- Os elementos justificativos da legalidade das despesas, quanto à escolha do procedimento para as realizar, à sua fundamentação factual e legal e à autorização da entidade competente;
- Informação adequada e fiável relativamente à consistência e suficiência dos registos contabilísticos, designadamente, no tocante à correcta classificação económica da despesa e à correspondência dos montantes dos pagamentos efectivados com os autorizados e facturados.

Verificou-se, no entanto, que, apesar de a orgânica da SREST incluir a AREST²³, com a atribuição genérica de "assegurar o cumprimento, por parte dos organismos e serviços da SRES e dos serviços tutelados pelo Secretário Regional das leis, regulamentos, instruções, directivas, despachos e demais normas jurídicas ou contratuais, no domínio das obras públicas, estradas, urbanismo, litoral, portos, aeroportos, transportes terrestres, ordenamento do território e informação geográfica e cadastral"²⁴, aquele Serviço ainda não entrou em funcionamento.

Tal facto revela que o modelo organizativo legalmente instituído não tem correspondência plena na estrutura real implementada, quando a AREST²⁵, face ao respectivo elenco de atribuições e competências, poderia ter um importante papel de "acompanhamento técnico e de auditoria, tendo por finalidade promover o cumprimento (...) das leis, regulamentos, directivas, despachos e demais normas jurídicas ou contratuais em matéria de obras públicas (...)"²⁶, designadamente no concernente a²⁷:

- Fornecer informações e orientações técnicas consideradas necessárias à eficaz observância das normas em matéria de obras públicas;
- "Acompanhar a execução das obras e acções de que a SRES ou os serviços tutelados pelo Secretário Regional sejam responsáveis, bem como realizar auditorias com vista à avaliação da conformidade das intervenções";
- "Efectuar inquéritos e peritagens necessários ao cumprimento das suas atribuições";
- > "Formular propostas no sentido de assegurar maior eficácia às intervenções acompanhadas ou auditadas e maior eficiência aos serviços".

11

²³ Um servico dependente do Secretário Regional, a ser coordenado por um auditor, equiparado, para todos os efeitos legais, a director regional.

²⁴ Nos termos do art.º 37.º do DRR n.º 11-A/2003/M, de 31 de Março.

²⁵ Criada pelo DRR n.º 3/98/M, de 26 de Fevereiro.

²⁶ Cfr. a nota preambular do diploma que criou a AREST, o DRR n.º 3/98/M, de 26 de Fevereiro.

²⁷ Cfr. as alíneas do art.º 38.º do citado DRR n.º 7/2001/M.

3.2. Actos e contratos de pessoal

De acordo com o Programa de Auditoria superiormente aprovado, e tendo em conta os critérios definidos para a selecção da amostra, foram analisados os procedimentos relativos a seis concursos de ingresso e outros tantos de acesso²⁸, representando universos de 21 e de 38 procedimentos desencadeados, contra os 48 e 56 inicialmente previstos para o ano 2004, respectivamente, como ilustra o seguinte gráfico:

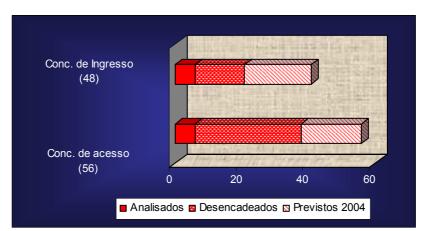


Gráfico I – Processos de pessoal analisados, desencadeados e previstos para 2004, por tipo de concurso

Foram, igualmente, objecto de análise uma requisição, uma reclassificação²⁹ e a renovação de dois contratos de trabalho a termo certo³⁰.

3.2.1. Concursos de ingresso

O quadro seguinte identifica os seis concursos de ingresso que constituíam a amostra:

N:ª CARREIRA/CATEGORIA **SERVIÇO** ÁREA VAGAS Técnico Superior de 2.ª Classe (Estagiário) Engenharia Biofísica DROT Técnico Superior de 2.ª Classe (Estagiário) DROP Arquitectura Técnico Superior de 2.ª Classe (Estagiário) DRE Engenharia Civil Técnico de Informática Grau 1, Nível 1 (Estagiário) Informática **SDSR DRGC** Técnico Profissional de 2.ª Classe Topógrafo Assistente Administrativo DRTT Assistente Administrativo

Quadro II - Concursos de ingresso analisados

²⁸ Os Anexos II e III do relatório reproduzem o universo dos concursos de ingresso e de acesso previstos e os desencadeados pela SREST até finais do 3.º Trimestre de 2004.

²⁹ O Anexo IV retrata o universo dos processos relativos a reclassificações.

³⁰ De referir que das listagens remetidas à SRMTC, ao abrigo do ponto 5 da Resolução n.º 2/2003, de 18 de Dezembro de 2003, não constavam as renovações dos aludidos contratos (embora devessem conter as renovações de todos os actos praticados), tendo a equipa tido disso conhecimento através de pesquisa em rede informática, efectuada durante os trabalhos de planeamento.

A análise efectuada permitiu constatar que à data dos trabalhos de campo:

- a) Dos 48 concursos de ingresso que a SREST se propôs abrir em 2004, tinham sido desencadeados, até 30 de Setembro, 21 (43,8%), dos quais 13 (61,9%) visavam recrutar pessoal para a carreira técnica superior (cfr. o Anexo II).
- b) Dos seis concursos seleccionados, só o aberto para prover duas vagas de assistente administrativo não se encontrava concluído, estando, nessa altura, na fase da classificação final dos candidatos admitidos.
- c) Apenas se detectou uma situação digna de nota nos concursos de técnico de Informática, grau 1, nível 1, e de técnico superior da área de Arquitectura, em cujos processos de selecção foi realizada uma prova teórica de conhecimentos gerais, que assumiu a forma oral. Com efeito, e não obstante as perguntas colocadas aos candidatos integrarem, em anexo, as actas onde se definiram os métodos de selecção, anota-se que, na avaliação desta prova, não existiam elementos de suporte às classificações nela obtidas pelos candidatos, tendo por referência as respectivas respostas.

Isto quando a fundamentação pressupõe a concretização dos elementos ou aspectos que foram tidos em conta na atribuição das classificações no referido critério de selecção e seus eventuais factores de ponderação, e sem os quais fica dificultado o controlo da actividade do júri e comprometido o direito de participação dos interessados, bem como o exercício das garantias graciosas e contenciosas, legalmente consagradas.

Para o efeito, invoca-se o disposto no art.º 38.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho, e nos art.ºs 124.º e 125.º do CPA, estes quanto ao dever de fundamentação e respectivos requisitos. A inobservância do dever de fundamentação torna, em sintonia com a doutrina e jurisprudência dominantes, o acto anulável, por vício de forma, nos termos do art.º 135.º do CPA³¹.

Relativamente a estes concursos, a SREST, em sede de contraditório, alega que a observação formulada "(...) será levada em devida conta em situações futuras idênticas, de modo a ser dado rigoroso cumprimento ao dever de fundamentar."

3.2.2. Concursos de acesso

Técnico Agrário Especialista Principal

Relativamente aos concursos de acesso, faziam parte da amostra os seguintes procedimentos:

N:ª CARREIRA/CATEGORIA ÁRFA **SERVIÇO VAGAS Assessor Principal** Arquitectura DROT Assessor 2 Consultor jurídico **DRTT** Coordenador Especialista 6 SDSR **DROP** Mecânico Principal Encarregado Geral de pessoal Operário e de chefia 2 DRE

Quadro III - Concursos de acesso analisados

Nos procedimentos supra referenciados, foram observadas a tramitação e formalidades legalmente prescritas para o concurso de acesso.

13

DRGC

³¹ Só assim não sendo quando a falta de fundamentação integre a hipótese da alínea d) do nº 2 do art.º 133.º do mesmo Código e implicar a nulidade do acto administrativo.

Observa-se que o concurso para recrutar dois assessores da carreira de consultor jurídico ficou deserto, porque, de acordo com o Serviço, o concurso em causa destinava-se a prover dois funcionários que exercem funções de dirigente, os quais, devido a entrada em vigor da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro³², passaram a ter direito "ao provimento em categoria superior com dispensa de concurso, a atribuir em função do número de anos de exercício continuado naguelas funções" ³³, no momento da cessação da respectiva comissão de serviço.

3.2.3. Requisições e reclassificações

- A A SREST requisitou uma funcionária pertencente ao quadro da Direcção Regional de Administração Educativa, da Secretaria Regional da Educação, a fim de realizar funções transitórias no Gabinete de Aquisição de Imóveis, dos Serviços de Dependência do Secretário Regional, a partir de 15 de Dezembro de 2003. Nesta requisição, entretanto prorrogada, por mais um ano, em Dezembro último, foi respeitado o disposto no art.º 27.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro³4.
- B A SREST procedeu, ainda, à reclassificação de uma funcionária auxiliar administrativa para a carreira de assistente administrativa, invocando o facto de a funcionária em questão se encontrar a desempenhar ocasionalmente funções de assistente administrativa e ter adquirido habilitações literárias compatíveis com essas mesmas funções, como se extrai das Informações de 18 e 26 de Agosto de 2004, do Técnico de Recursos Humanos e do Director de Serviços de Parques de Materiais e Equipamento Mecânico, respectivamente.

Verificados os dados do registo biográfico da interessada e a existência de vaga na carreira de assistente administrativo no quadro de pessoal da DROP, com dotação na rubrica orçamental apropriada, concluiu-se que a funcionária reunia os requisitos legalmente exigidos para o ingresso na carreira onde operou a reclassificação, enunciados na alínea d) do art.º 4.º e nas três alíneas do n.º 1 do art.º 7.º do DL n.º 497/99, de 19 de Novembro³⁵.

3.2.4. Contratos de trabalho a termo certo

A SREST renovou dois contratos de trabalho a termo certo celebrados com outros tantos aposentados da Função Pública, celebrados ao abrigo dos art.ºs n.º 78.º e 79.º do DL n.º 498/75, de 9 de Dezembro, com redacção dada pelo artigo 8.º do DL n.º 215/87, de 29 de Maio, após autorização pelo Conselho do Governo Regional e do Presidente do Governo Regional ...

O quadro seguinte mostra que, desde a sua celebração e até à data dos trabalhos de campo, ambos os contratos foram objecto de sucessivas renovações, tendo por base o estatuído na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do DL n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro³⁷, onde se prevê que "o contrato vigora pelo prazo de seis meses, sendo renovável por períodos iguais e sucessivos, sem sujeição aos limites máximos estabelecidos no n.º 2 do art.º 44.ºº:

14

³² Diploma que aprova o estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, e é aplicado à RAM pelo DLR n.º 5/2004/M, de 22 de Abril.

³³ Cfr. o n.º 2 do art.º 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. O destacado é nosso.

³⁴ Estabelece o regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.

³⁵ Que estabelece o regime da reclassificação e da reconversão profissionais nos serviços e organismos da Administração Pública. Adaptado à RAM pelo DLR n.º 8/2000/M, de 1 de Abril.

³⁶ Os contratos de trabalho a termo certo foram autorizados pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 799/2000, de 1 de Junho de 2000, celebrado em 27 de Junho de 2000, e o outro, através do Despacho n.º 30/2003 do Presidente do Governo Regional, de 20 de Novembro, datando a sua celebração de 21 de Novembro de 2003.

³⁷ Estabelece o Regime Jurídico da cessação do contrato individual de trabalho e da celebração e caducidade de trabalho a termo, entretanto revogado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho. Relativamente à matéria em apreço, o contrato a termo celebrado por reformados encontra-se regulado no art.º 392.º deste Código.

Quadro IV - Renovações de contratos a termo certo

NOME ACTOS ADMINISTRATIVOS	JOSÉ FERREIRA	MANUEL MELIM
Contrato Inicial, com efeitos a partir de	21.11.2003	01.07.2000
1.ª Renovação	21.05.2004	31.12.2000
2.ª Renovação	21.11.2004	30.06.2001
3.ª Renovação	_	31.12.2001
4.ª Renovação	_	30.06.2002
5.ª Renovação	_	31.12.2002
6.ª Renovação	_	30.06.2003
7.ª Renovação	_	31.12.2004
8.ª Renovação	_	30.06.2004
9.ª Renovação	_	31.12.2004

O aposentado José Ferreira desempenha funções de fiscalização de obras, na Direcção de Serviços de Construções Escolares e Equipamento, e o Senhor Manuel Melim exerce funções de apoio na fiscalização do litoral do Porto Santo, na Direcção Regional de Ordenamento do Território.

3.3. Contratação pública

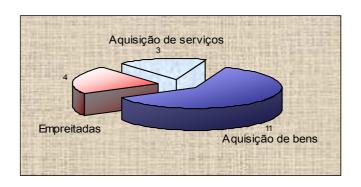
O universo da auditoria na área da contratação pública era constituído por 799 processos de despesa, a maioria dos quais (94%) relacionados com aquisições de bens (79,8%), incluindo expropriações, e de serviços (14,3%), assumindo a realização de empreitadas de obras públicas uma estrutura pouco relevante (5,9%), conforme se pode observar no quadro abaixo:

Quadro V - Universo dos processos de contratação pública

RESPONSÁVEL	1.º TRIM	2.° TRIM.	3.° TRIM.	TOTAL
Aquisições de bens	222	218	198	638
Empreitadas de obras públicas	16	16	15	47
Aquisições de serviços	76	22	16	114
TOTAL	314	256	229	799

Conhecido o universo, definiu-se uma amostra representativa de cada uma das áreas a auditar, a partir dos critérios definidos no ponto 2.2., constituída por 18 processos de contratação pública, dos quais 11 respeitantes a aquisições de bens, 3 a aquisições de serviços e 4 a empreitadas de obras públicas, a qual, graficamente, tem a seguinte configuração:

Gráfico II - Processos de contratação pública analisados, por espécie



3.3.1. Aquisições de bens

A) Aquisições de terrenos (expropriações)

A matéria relacionada com as aquisições de terrenos é da responsabilidade do GAI que funciona na dependência dos SDSR.

Relativamente aos processos solicitados para análise, detectou-se que os mesmos haviam sido incluídos, por lapso, na informação prestada pela SREST à SRMTC, ao abrigo do n.º 5 da Resolução n.º 2/2003 – PG, e na medida em que os valores correspondentes obrigavam, nos termos da lei, à sua remessa para visto do TC.

Para clarificar esta situação, procedeu-se à identificação das despesas em causa, na sequência do que foi elaborado o quadro seguinte, contendo um descritivo sintético sobre cada processo submetido a visto:

N.º PROC.º DE VISTO	DESIGNAÇÃO	DATA DE VISTO	ENTIDADE EXPRO- PRIADA	VALOR (Euros)	ENTIDADE AUTORIZADORA	FASE DA DESPESA
179/03	Expropriação à obra de ampliação da Pousada da Juventude do Porto Santo	27/11/03	João Miguel Queiroz T. Silva e outros	580.800,00	Secretário Regio- nal	Facturação no 1.º Trim.
211/03	Aquisição de terreno p/ a obra de construção do Centro de Saúde da Ponta do Sol	06/02/04	João Bento Soares e M.ª do Rosário C. B. Soares	441.436,14	Secretário Regio- nal	Facturação no 1.º Trim.
22/03	Expropriação p/ a obra de construção do Pólo Tecnológico da Penteada	30/01/04	SOMATERIAL – Soc. Importad. Materiais Constru- ção, Ld.ª	387.756,97	Secretário Regio- nal	Facturação no 1.º Trim.
156/03	Expropriação p/ a obra de construção da saída Leste do Funchal	20/01/04	M.ª Ângela Silva Gaspar e outros	334.200,00	Secretário Regio- nal	Facturação no 1.º Trim.
69/04	Expropriação p/ a obra de construção da Escola Básica do 1.º Ciclo - Assomada	09/06/04	Vicente da Gama e M.ª Fátima R. da Gama	379.086,40	Secretário Regio- nal	Facturação no 1.º Trim.
-	Expropriação p/ as obras de construção da variante à E.R. 104, na Vila da R. Brava – Troço Marginal à R. Brava, e do Parque de Estacionamento	a)	Fernando de Sousa e outros	936.296,10	Secretário Regio- nal	Facturação no 2.º Trim.
121/04	Expropriação p/ a obra de requalificação da Praça do Carmo	23/09/04	Adelino & Freitas, Ld.ª	872.896,32	Secretário Regio- nal	Facturação no 3.º Trim.

Quadro VI - Aquisições de terrenos/expropriações

Fora dos contratos sujeitos a fiscalização prévia, analisou-se o processo relativo à expropriação amigável das parcelas de terreno 60 e 60 A necessárias à "Construção da Ligação Rodoviária Faial – Santana – Ribeira de S. Jorge" à luz do Código das Expropriações³⁸, sendo, relativamente a esta expropriação, de salientar o seguinte:

- ♣ O relatório de avaliação das parcelas, elaborado por perito independente, nos termos do n.º 2 do art.º 10.º do Código das Expropriações, propunha uma indemnização de € 271.865,00;
- ♣ A contraproposta do proprietário, Manuel Agostinho dos Santos Silva, no valor de € 272.800,00, mais 935,00 do que o montante proposto naquele relatório, foi aceite pela SREST, a qual, através de comunicado de 4 de Agosto de 2003, assumiu o compromisso de proceder ao pagamento da quantia acordada no prazo de 60 dias a contar dessa data³⁹.

Contudo, os desenvolvimentos subsequentes mostram que o GAI só a 18 de Fevereiro de 2004, depois de reunir "todas as condições documentais necessárias à formalização da escritura", solicitou ao Secretário Regional auto-

a) Diz respeito a uma expropriação litigiosa cujo processo corre termos no Tribunal Judicial da Ponta do Sol.

³⁸ Aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

³⁹ Cfr. o ofício da SREST n.º 10610, com a ref.ª 7.12.1852.

rização para proceder ao pagamento do referido montante⁴⁰. Ora, o facto de a SREST não ter respeitado o prazo que fixou para o pagamento da indemnização confere, nos termos do n.º 1 do art.º 70.º do citado Código, ao expropriado o direito a juros moratórios, "pelos atrasos imputáveis à entidade expropriante no andamento do procedimento ou processo administrativo", os quais "incidem sobre o montante definitivo da indemnização" (n.º 2 do mesmo artigo).

No caso vertente, o processo de despesa não fornece elementos sobre o quadro circunstancial que levou ao incumprimento do referido prazo, limitando-se a mencionar que só em 18 de Fevereiro de 2004 se encontravam reunidas "todas as condições documentais necessárias à formalização da escritura", sem, contudo, explicitar os concretos motivos determinantes do atraso e especificar a entidade que lhes deu origem, o expropriado ou a SREST.

No contraditório, a SREST acrescentou que vai "envidar todos os esforços no sentido de que tal situação não ocorra", referindo ainda que "os atrasos verificados podem decorrer de diversos factores", em virtude de se tratar de uma tramitação processual que "envolve outras entidades", além daquela Secretaria Regional, e "a participacão dos particulares na concretização do acto notarial".

Haverá, assim, que atender, na fixação do prazo de pagamento da indemnização, a todo esse circunstancialismo, tendo em vista evitar suportar possíveis encargos adicionais ou tornar financeiramente atraente o incumprimento, devido à lentidão do processo de expropriação e eventuais taxas de juro baixas, e de maneira a não fazer recair sobre o particular custos resultantes de atrasos que não são da sua responsabilidade e que envolvem a susceptibilidade de pôr em causa o equilíbrio financeiro do contrato.

B) Aquisições de bens

Foram objecto de análise os três seguintes contratos de aquisições de bens:

Quadro VII - Aquisições de bens

SERVIÇO	DESIGNAÇÃO	N.º PROC.º	N.° CONTRATO	VALOR CONTRATO (Euros) a)	PROCEDIMENTO	ENTIDADE AUTORIZADORA	ADJUDICATÁRIO	VALOR DA DESPESA (Euros)
DROP	Fornecimento e mon- tagem de cadeiras no auditório do Centro Cultural da Pt.ª do Sol	89/04	113/04	48.700,26	Consulta prévia	Secretário Regional	Beltrão Coelho – Equipamentos de Escritório, Ld.ª	55.031,29
DROP	Aquisição de equipa- mento gimnodesporti- vo para várias escolas	115/03	179/03	155.835,00	Concurso público	Secretário Regional	FABRIGIMNO – Fabricação de Material de Despor- to, Ld.ª	176.093,55
DROP	Fornecimento e assen- tamento de mobiliário p/ diversas escolas	110/03	249/04	134.534,44	Concurso público	Secretário Regional	LEMIS – Soc. Indus- trial de Móveis e Estruturas, Ld.ª	152.023,92

a) Com exclusão de IVA.

A despesa relativa à aquisição de equipamento gimnodesportivo para várias escolas, constante do processo n.º 115/03, foi processada através de dois PD, conforme retrata o quadro abaixo:

PD N.°	FACTURA							
PU N.	N.°	DATA	MONTANTE	DATA DE VENCIMENTO	DATA DE PAGAMENTO			
1209/04	240238	09/03/04	€ 99.897,65	08/04/04	06/10/04			
1265/04	240120	05/02/04	€ 76.195,90	06/03/04	25/06/04			
	TOTAL		€ 176.093,55					

⁴⁰ Concedida nessa mesma data – cfr. a Informação n.º GAI/203.

17

Em ambos os casos, estava prevista a cobrança de juros pela demora no pagamento das facturas, mas não foi possível apurar se a adjudicatária, face aos atrasos registados, recebeu, por conta de juros de mora, alguma importância.

Como, de acordo com as regras sobre a realização de despesas públicas, nenhuma despesa pode ser assumida sem que tenha cabimento efectivo em verba orçamental própria, será de pressupor que a eventual assunção de encargos com juros moratórios, por atraso no pagamento de despesas legalmente assumidas, encontrará explicação na preterição de regras aplicáveis a esta matéria, concretamente as constantes dos n.ºs 2 e 4 do art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

A configurar-se esta situação, teríamos igualmente a eventualidade de ser a mesma passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, face à previsão normativa da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e na medida em que poderá configurar a assunção de uma despesa pública com inobservância de normas legais aplicáveis à execução do orçamento das despesas.

A este propósito a SREST, no contraditório, argumentou que, "no momento da assunção do encargo, havia cabimento efectivo para a despesa. Sendo o pagamento concretizado através doutra Secretaria Regional, vamos estar mais atentos no sentido de que a situação não ocorra". No entanto, do processo não consta qualquer informação ou elemento a corroborar que a despesa em questão foi processada e paga por outro departamento da Administração Regional.

3.3.2. Aquisições de serviços

No âmbito das aquisições de serviços, analisaram-se os seguintes contratos:

SERVIÇO	DESIGNAÇÃO	N.° PROC.°	N.º CONTRATO	VALOR CONTRATO (Euros) a)	PROCEDIMENTO	ENTIDADE AUTORIZADORA	ADJUDICATÁRIO	VALOR DA DESPESA (Euros)
DRE	Manutenção das instalações de ventilação e iluminação dos túneis da Vai Expresso Machi- co – Faial	208/03	24/04	33.540,00	Consulta prévia	Secretário Regio- nal	TEMPI, Ld.ª	37.900,20
DROT	Elaboração do projecto de requalificação da zona envol- vente do Cabo Girão	3/04	58/04	71.324,00	Concurso limitado s/ apresentação de candidaturas	Secretário Regio- nal	Bruno Soares Arquitectos, Ld.ª	80.596,12
DROP	Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Madeira — Elabo- ração de alterações dos pro- jectos de especialidades e execução de projecto de novas especialidades	109/04	118/04	166.000,00	Ajuste directo	Secretário Regio- nal	Atelier Caires	187.580,00

Quadro VIII - Aquisições de serviços

a) Elaboração do projecto de requalificação da zona envolvente do Cabo Girão

- ♣ Através da Informação da DROT (sem número), datada de 12 de Janeiro de 2004, dá-se conta ao Secretário Regional da necessidade de "se proceder à elaboração do projecto em epígrafe", a fim de "autorizar a abertura do respectivo concurso limitado sem apresentação de candidaturas", seguindo, em anexo, o programa do concurso, o caderno de encargos e os ofícios convite a dirigir às cinco empresas seleccionadas. Sobre a referida informação recaiu, no dia seguinte (13 de Janeiro), o despacho autorizador do Secretário Regional.
- ♣ O correspondente contrato foi celebrado a 31 de Maio de 2004 e, por conta do mesmo, até à data da realização da acção, tinham sido facturados as seguintes quantias:

a) Com exclusão de IVA.

PD N.°	FACTURA					
rυn.	N.º	DATA	MONTANTE	%		
2397/04	768	02/06/04	8.059,61	10%		
4696/04	827	28/10/04	8.059,61	10%		
4687/04	833	11/11/04	12.089,42	15%		
4689/04	835	19/11/04	20.149,03	25%		
4775/04	836	30/11/04	24.178,84	30%		
	TOTAL		72.536,51	90%		

Constatou-se, porém, que o processo não estava instruído com documentação contendo a fundamentação de facto e de direito para a despesa em apreço (€ 71.324,00, sem IVA), tendo por referência os elementos definidores da necessidade concreta subjacente à aquisição do projecto e as normas legais aplicáveis à sua realização, o que, desde logo, impede verificar se estavam, ou não, preenchidos, na sua totalidade, os requisitos legalmente exigidos para a assunção de despesas públicas, enunciados no art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro (cfr. ainda o art.º 79.º, n.º 1, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho).

No contraditório, relativamente à fundamentação de direito para a realização da despesa, a SREST reconhece que "ela não foi feita", por entender que "a indicação concreta do tipo de procedimento a utilizar evidencia que era esperado que a despesa se situasse num valor a que pudesse ser legalmente aplicado o concurso limitado sem apresentação de candidaturas". Insurgiu-se, no entanto, contra a falta de justificação para a aquisição do projecto de requalificação da zona envolvente do Cabo Girão, porquanto considera que "a fundamentação de facto constava exaustivamente do processo de concurso que estava anexo à informação", constituído pelo respectivo programa, o caderno de encargos e os ofícios convite.

Ora, uma fundamentação basicamente assente nas peças que compõem o quadro regulamentador do procedimento, como sugere a entidade auditada, mostra-se insuficiente no plano da legalidade financeira, na medida em que o acto autorizador da despesa deve estar sustentado em adequada fundamentação jurídica e de facto; a primeira feita por referência às normas legais permissivas⁴¹; a segunda, através da exposição da concreta necessidade e identificação dos bens ou serviços a adquirir indispensáveis à sua satisfação, sempre no quadro do regular funcionamento da entidade pública ou no âmbito da prossecução das respectivas atribuições, como, de resto, resulta do art.º 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 79.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

b) Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Madeira – Elaboração de alterações aos projectos de especialidades e execução de projecto de novas especialidades

- ♣ A 10 de Novembro de 2003, a Sub-Directora Regional de Obras Públicas, apresentou⁴² a necessidade de serem efectuadas alterações nas diversas especialidades do projecto inicial da empreitada de construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Madeira, designadamente as relacionadas com as instalações do ar condicionado e ventilação, as redes de água e esgotos, a segurança do próprio edifício, a sua funcionalidade, a acústica, o mobiliário e demais equipamentos, juntando, em anexo, uma listagem dos projectos a executar e uma estimativa dos respectivos custos, na ordem dos € 170.000,00.
- Para o efeito, solicitou-se autorização para consultar o Atelier Caires, por ter sido o "autor do projecto inicial", que data de há mais de 8 anos, e por "motivos de aptidão técnica interligada com a protecção

-

⁴¹ As que orientam a execução do orçamento das despesas e as que fixam a entidade competente para autorizar a despesa e escolher o procedimento a seguir

⁴² Através de informação com a ref.ª 33/03.

dos direitos de autor", a fim de que o mesmo apresentasse uma "proposta de honorários para os serviços acima mencionados". Tal autorização foi superiormente concedida naquela data.

- No dia 28 de Novembro de 2003, o referido *Atelier* apresentou uma proposta de honorários no valor global de € 187.580,00 (inclui € 21.580,00 de IVA).
- Por despacho do Secretário Regional, de 23 de Dezembro de 2003, foi adjudicado, ao Atelier Caires, por ajuste directo, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 86.º do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, os serviços em epígrafe, pelo valor de € 166.000,00, e com o prazo de execução de 20 dias⁴³. Deste despacho, foi, nesse mesmo dia, notificado o adjudicatário⁴⁴.
- Contudo, o processo não estava instruído com elementos sobre:
 - As alterações efectuadas aos projectos de especialidades e o projecto de novas especialidades, especificando a quantidade e qualidade dos novos trabalhos a realizar e respectivo preço;
 - O cumprimento do prazo de 20 dias fixado para a elaboração das alterações e do projecto.

Quando confrontada com a ausência destes elementos processuais, a SREST limitou-se a referir que "dada a necessidade urgente dos projecto, foi cumprido o prazo fixado de 20 dias, tendo a documentação em causa sido entregue em reunião de obra", não remetendo, contudo, quaisquer elementos comprovativos, permanecendo por clarificar esta situação.

3.3.3. Empreitadas de obras públicas:

Os quatro processos de empreitadas de obras públicas analisados constam do quadro sequinte:

VALOR CON-VALOR DA ENTIDADE **SERVIÇO DESIGNAÇÃO PROCEDIMENTO** TRATO **ADJUDICATÁRIO DESPESA** PROC.º **CONTRATO AUTORIZADORA** (Euros) a) (Euros) Reconstrução do Travessão Aj. directo, com 13/04 56/04 149.631,25 Secretário Regional Ferreira & Brum, Ld.ª DROP na Ribeira da Madalena do 169.083.21 consulta a Execução de trabalhos de limpeza, reparação e imper-Aj. directo, com Pedradeira Constru-DROP meabilização do reservató-76/04 85/04 69.274.00 Secretário Regional 78.279.62 consulta a cões. Ld.ª rio de água do Palheiro Execução de ponte sobre a Aj. directo, com **DROP** Ribeira Santiago - Pt.ª do 101/04 111/04 168.505,00 consulta a 3 enti-Secretário Regional Ferreira & Brum, Ld.ª 190.410.65 dades Concurso limitado Arlindo Correia & DROT Cívico do Faial - Trabalhos 63/04 110/04 162.360,72 Secretário Regional 183.467,61 sem publicação de Filhos, S.A. complementares anúncio

Quadro IX - Empreitadas de obras públicas

a) Empreitada de Reconstrução do Travessão na Ribeira da Madalena do Mar

♣ A Direcção de Serviços de Hidráulica, na Informação de 23 de Janeiro de 2004, com a ref.ª 023/2004, elaborada na sequência de uma deslocação à Madalena do Mar, para avaliar os prejuízos causados por um grande caudal de chuvas ocorrido em Outubro de 2003, propôs à DROP a "reconstrução do travessão" e, "atendendo à urgência imperiosa da execução dos supracitados trabalhos", solicitou autorização

a) Com exclusão de IVA.

⁴³ Cfr. a comunicação da Sub-Directora Regional de Obras Públicas com a ref.ª 35/03, de 23 de Dezembro de 2003.

⁴⁴ Cfr. o ofício da SREST n.º 17982, com a ref.ª 9.00.009.

para, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 136.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, consultar três empresas com experiência na execução de trabalhos de natureza idêntica, no sentido de apresentarem proposta de execução da referida reconstrução.

- O proposto naquela informação mereceu, em despacho de 26 do mesmo mês de Janeiro, concordância do Secretário Regional.
- Posteriormente, a 2 de Fevereiro de 2004, a mesma Direcção de Serviços propôs superiormente a adjudicação da obra à empresa Ferreira & Brum, Ld.ª, pelo valor de € 149.632,25, a acrescer IVA, por ser a de preço mais baixo (as empresas preteridas foram a EDIPASSO Construções, Ld.ª, e a Eduardo & Vítor, Constrói, Ld.ª).
- ♣ Ao nível do procedimento seguido na realização da despesa, observa-se que o processo em causa não continha elementos de prova sobre o aludido ofício convite e sua remessa às 3 empresas seleccionadas, com base na experiência detida na realização de trabalhos de idêntica natureza, conforme explicitava a informação da DSH.
- Verificou-se, por outro lado, que a citada informação não referenciava o critério que, efectivamente, foi utilizado na selecção das propostas "o da proposta de mais baixo preço". Esta factualidade suscita duas questões que, de alguma forma, são complementares: uma prende-se com a não fixação do critério de selecção das propostas (e, se for o caso, dos eventuais factores de apreciação em que se decompõe) e outra decorre da falta de fundamentação do acto administrativo de adjudicação.

Nos termos da lei, o ajuste directo com consulta está pensado para os casos em que o contratante público, num quadro concorrencial mínimo, convida entidades que considera mais idóneas ou especializadas a apresentar propostas, tendo em vista escolher aquela que melhor satisfaça o interesse público prosseguido em concreto⁴⁵.

Todavia, o acto administrativo de adjudicação não pode, no caso, ter-se por fundamentado⁴⁶, já que a fundamentação haveria de ser encontrada pela aplicação, às propostas apresentadas, do critério de selecção, com o objectivo de demonstrar que a proposta seleccionada, por comparação com as preteridas, reúne as condições previamente estabelecidas para satisfazer o interesse público prosseguido com a despesa, através da exposição dos interesses e motivos que orientaram o processo de escolha. No referente à sanção jurídica da inobservância do dever de fundamentação, a doutrina e a jurisprudência convergem, geralmente, no entendimento de que o acto carente de fundamentação é apenas anulável, por vício de forma (vd. o art.º 135.º do CPA).

Como se referiu, a informação da DSH (ou qualquer outra peça do procedimento) não indicava o critério de selecção das propostas⁴⁷. Ora, mesmo o ajuste directo, com consulta, implica a procedimentalização da escolha do co-contratante, que tem de assentar em critérios e factores pré-definidos de admissão e classificação de propostas, por deferência para com os princípios que regem a contratação pública, designadamente os da igualdade, da transparência e da imparcialidade, pelo que a entidade pública deve dar a conhecer as condições e regras em que se propõe contratar, para permitir que os potenciais concorrentes possam com elas conformar as suas propostas (cfr. os artigos 8.º e 9.º do DL 197/99, de 8 de Junho).

21

Nesta espécie de procedimentos, mostra-se imperativo que os convites para a apresentação de propostas sejam dirigidos a entidades que a Administração considera aptas a cumprir o contrato que pretende adjudicar. Isto implica que, antes de convidar as entidades, a Administração as deve seleccionar de acordo com os dados que delas possui ou recolheu, tendo em vista determinar quais aquelas que dispõem de capacidade para executar a obra, porque só assim faz sentido e tem utilidade o convite que lhes dirige, bem como se concretiza a exigência legal de convidar um número mínimo de entidades.

⁴⁶ O dever de fundamentação do acto administrativo de fundamentação e os seus requisitos decorrem dos art.ºs 124.º e 125.º do CPA.

⁴⁷ O facto de os ofícios convite não integrarem o processo de despesa, inviabilizou apurar se os mesmos faziam referência ao critério de adjudicação.

A SREST, não obstante alegue que "o facto de não ter havido convites escritos não configura qualquer ilegalidade, pois que (...) neste tipo de procedimento é conferida ao dono da obra larga margem de liberdade na gestão das formalidades", acaba por concordar com a apreciação antes exposta, quando informa que "foram transmitidas instruções aos serviços no sentido de os convites serem sempre confirmados por ofício, de que constem os elementos adequados".

No respeitante ao critério de selecção das propostas, a explicação para não ter sido formalmente explicitado, reside no "facto de ser usual, nos ajustes directos, a escolha da proposta mais vantajosa ser feita com ponderação apenas do factor preço", pelo que "se pretendia adjudicar as empreitadas às entidades convidadas que apresentassem as propostas de mais baixo preço".

b) Execução de trabalhos de limpeza, reparação e impermeabilização do reservatório de água do Palheiro Ferreiro

- → A DSH, através da Informação n.º 156/2004, de 6 de Maio, levou ao conhecimento do responsável pela DROP que, a pedido da Sociedade Turística Palheiro Golf, "procedeu a uma vistoria técnica ao reservatório de água do Palheiro Ferreiro, tendo detectado as seguintes anomalias no seu funcionamento:
 - 1– Furos na tela impermeabilizante do reservatório que estão a causar fugas de água.
 - 2- Acumulação de lamas no reservatório, provocando o seu assoreamento.
 - 3- Instabilidade na base da torre de descarga de segurança, ameaçando colapso deste elemento estrutural."
- Acrescenta-se ainda na citada Informação que, de acordo com o protocolo de cooperação celebrado entre a SREST e aquela Sociedade, "a segurança e manutenção do reservatório de água (...) é da responsabilidade da Direcção de Serviços de Hidráulica"48, pelo que impõe-se, "com urgência e de imediato, proceder a trabalhos de reparação (...), de modo a garantir o eficaz funcionamento do reservatório em segurança".
- ♣ Neste contexto, e na sequência do despacho do Secretário Regional de 6 de Maio de 2004, para executar os trabalhos em causa, procedeu-se à realização de um ajuste directo com consulta a três empresas com experiência em obras de natureza idêntica (a Pedradeira, Construções, Ld.ª, a Construções Palmeira de Baixo, Ld.ª, e a João Carlos Nunes da Silva, Unipessoal Ld.ª), nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 136.º DL n.º 59/99, de 2 de Março.
- ♣ As três empresas consultadas responderam afirmativamente ao convite da SREST, tendo sido escolhida a proposta apresentada pela firma Pedradeira, Construções, Ld.ª, por ser a de mais baixo preço (€ 69.274,00)⁴9.
- ♣ À semelhança do relatado na empreitada analisada no ponto anterior, o processo em apreço não estava instruído com o citado protocolo e o ofício convite enviado às empresas consultadas, nem foi possível averiguar se, no domínio do procedimento, as mesmas tiveram conhecimento do critério de adjudicação previamente adoptado pela SREST, daí que, a propósito destas questões, se remeta para o assinalado ponto.

⁴⁸ Cfr. o previsto no ponto 4 do citado protocolo, celebrado a 12 de Julho de 1994, válido por dez anos, renováveis automaticamente de dois em

 $^{^{\}rm 49}~$ A empreitada foi adjudicada por despacho do Secretário Regional de 17 de Maio de 2004.

c) Execução de ponte sobre a Ribeira Santiago – Pt.ª do Sol

- ▶ Na Informação n.º 054/2004, de 26 de Fevereiro, a DSH começa por dar conta à DROP de um ofício remetido pela Câmara Municipal da Ponta do Sol, com o n.º 360, de 2 desse mês, a alertar "para o facto da ponte existente sobre a RIBEIRA SANTIAGO (...) não ter a directriz correcta e solicita a demolição da actual ponte e execução de uma nova de acordo com o leito do curso de água", propondo, de seguida, a abertura do procedimento previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 136.º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, o ajuste directo com consulta a 3 empresas, com experiência na execução de trabalhos daquela natureza.
- Na análise da presente despesa observa-se o seguinte:
 - O correlativo processo não integrava o citado ofício da Câmara Municipal da Ponta do Sol a solicitar a intervenção da SREST, o qual foi, no contraditório, anexado conjuntamente com o relatório que o acompanhou.
 - Não havia informação sobre as razões que levaram à intervenção da SREST e à aceitação, por esta, de que à obra está associada a realização de interesses públicos confiados por lei à Administração Regional, e não ao Município da Ponta do Sol. Pois, a apreciação da conformidade legal da despesa passa, em última instância, por averiguar se a adjudicação da empreitada visa prosseguir alguma das atribuições legalmente conferidas à SREST, o que, no plano estrito da legalidade da despesa envolvida, implica ajuizar se estamos, ou não, perante um acto administrativo praticado no âmbito das respectivas atribuições.

Em contraditório, a SREST manifestou o entendimento de que a legitimidade para executar esta empreitada adveio de se tratar de "um trabalho imprescindível e complementar à indispensável correcção torrencial da ribeira", com enquadramento nas suas atribuições orgânicas previstas no art.º 48.º, alínea c), do DRR n.º 7/2001/M, de 11 de Maio⁵⁰. Analisada a previsão desta alínea, afigura-se que esta obra é susceptível de se enquadrar no âmbito das atribuições e competências da SREST.

As peças do procedimento não fazem referência ao critério de adjudicação. Sabe-se, apenas, que, na Informação n.º 213/2004, de 4 de Março, a DSH, dirigindo-se à DROP, propôs a adjudicação da obra à empresa Ferreira & Brum, Ld.ª, com dispensa de contrato escrito, pelo valor de € 168.505,00, por ser a "melhor proposta apresentada", mas sem qualquer concretização ou desenvolvimento.

Relativamente a este aspecto, a SREST remeteu para as alegações apresentadas na empreitada de "Reconstrução do Travessão na Ribeira da Madalena do Mar", onde defendeu que "se pretendia adjudicar as empreitadas às entidades convidadas que apresentassem as propostas de mais baixo preço". O que, convém anotar, não encontrará correspondência na matéria de facto analisada, uma vez que foi seleccionada a proposta dita "melhor apresentada".

⁵⁰ Corresponde, na actual orgânica da SREST, ao art.º 50.º, alínea d), do DRR n.º 6/2005/M, de 9 de Março.

4. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira, e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria.
- **b)** Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido a Sua Ex.ª o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.
- c) Determinar a remessa de um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
- d) Fixar os emolumentos devidos pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes em € 1.585,80, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pelo art.º 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto (cfr. a nota constante no Anexo V).
- e) Solicitar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de 6 meses, sobre as diligências efectuadas pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes para dar acolhimento às recomendações constantes do presente Relatório.
- **f)** Mandar divulgar o presente relatório no *site* do Tribunal de Contas na *internet*, após a devida notificação às entidades supra mencionadas.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, 30 de Junho de 2005.

O Juiz Conselheiro,

(Manuel Roberto Mota Botelho)

O Assessor,

(José Emídio Gonçalves)

O Assessor,

(Rui Águas Trindade)

Fui presente, O Procurador-Geral Adjunto,

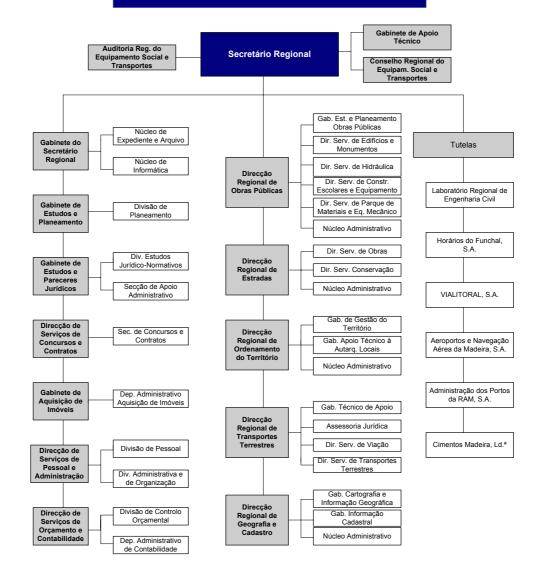
(Orlando de Andrade Ventura da Silva)



ANEXOS

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA SREST

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (DRR n.ºs 7/2001/M, de 11/05 e 11-A/2003/M, de 31/03)



ANEXO II – UNIVERSO DOS PROCESSOS DE PESSOAL - CONCURSOS DE INGRESSO

	CONCURSOS DE INGRESSO							
	PREVISÃO PARA 2004				DESENCADEADOS EM 2004 (ATÉ 30 DE SET.)			
				1.º Trim.	2.º Trim.	3.º Trim.		
	Categoria	Área	Depart.º	(até 31-03-04)	(até 30-06-04)	(até 30-09-04)		
1	TSSC - Estagiário	Eng.ª Geológica	DROT	Х	Х	Х		
2	TSSC - Estagiário	Eng.ª Biofísica	DROP	Х	Х	Х		
3	TSSC - Estagiário	Arquitectura	DROP	х	Х	Х		
4	TSSC - Estagiário	Economia	SDSR	Х				
5	TSSC - Estagiário	Geografia e Plan. Regional	DRGC	х				
6	Téc. 2.ª Classe - Estagiário	Electrotécnica	DROP	X	Х			
7	Auxiliar de Topografia	Auxiliar de Topografia	DRGC	Х				
8	TSSC - Estagiário	Gestão de Empresas	SDSR					
9	TSSC - Estagiário	Consultor Jurídico	SDSR	Х	х	Х		
10	TSSC - Estagiário	Consultor Jurídico	DRTT					
11	TSSC - Estagiário	Engenharia Civil	DROP					
12	TSSC - Estagiário	Engenharia Civil	DRE	Х	Х			
13	TSSC - Estagiário	Engenharia Civil	DROT	X	X			
14	TSSC - Estagiário	Arquitectura	DROT	X				
15	TSSC - Estagiário	Engenharia Geográfica	DRGC	^				
16	Téc. Informática Adjunto Nível 1 – Estag.	Informática	SDSR	Х	Х	Х		
17	Téc. Informática Adjunto Nível 1 – Estag.	Informática	DRE	^	^	^		
18	TSSC - Estagiário	Engenharia Electrotécnica	DROP					
19	TSSC - Estagiário	Engenharia Civil	DRE					
20	Téc. Profissional de 2.ª Classe	Arguivo	SDSR					
21				Х	Х	Х		
	Téc. Profissional de 2.ª Classe	Fiscal de Obras Públicas	DROP DRE	^	^	^		
22	Téc. Profissional de 2.ª Classe	Fiscal de Obras Públicas						
23	Téc. Profissional de 2.ª Classe	Fiscal de Obras Públicas	DROT	v	v	V		
24	Téc. Profissional de 2.ª Classe	Topografia	DRGC	Х	Х	X		
25	Téc. Profissional de 2.ª Classe	Desenho	DRGC					
26	Téc. Profissional de 2.ª Classe	Conservação	DRE	v	v	V		
27	Assistente Administrativo		SDSR	X	X	X		
28	Assistente Administrativo		DRE	Х	Х	Х		
29	Assistente Administrativo		DROT	v	v	. v		
30	Assistente Administrativo		DRTT	Х	Х	Х		
31	Assistente Administrativo		DRGC					
32	Auxiliar Administrativo		SDSR					
33	Auxiliar Administrativo		DRGC			V		
34	Auxiliar Técnico		SDSR			X		
35	Auxiliar Técnico		DRE	V	V	V		
36	Motorista de Ligeiros		DROP	Х	Х	Х		
37	Operador de Reprografia		SDSR					
38	Servente		DROP	Х				
39	Servente		DRE					
40	Telefonista		SDSR					
41	Telefonista		DROP					
42	Mecânico Comintaire		DROP		V	X		
43	Carpinteiro		DROP		Х	*		
44 45	Serralheiro Civil Lubrificador		DROP DROP					
46 47	Canalizador Pintor		DROP DROP					
48	Cantoneiro		DROP					
	Cantonello		DROP					

TSSC = Técnico Superior de Segunda Classe.

ANEXO III - UNIVERSO DOS PROCESSOS DE PESSOAL - CONCURSOS DE ACESSO

	CONCURSOS DE ACESSO						
	PREVISÃO PARA 2004				DOS EM 2004 (A	TÉ 30 DE SET.)	
				1.º Trim.	2.º Trim.	3.º Trim.	
	Categoria	Área	Depart.º	(até 31/03/04)	(até 30/06/04)	(até 30/09/04)	
1	Assessor Principal	Arquitectura	DROT	Х			
2	Assessor	Engenharia Mecânica	DRTT	X			
3	Assessor	Consultor Jurídico	DRTT	Х			
4	Técnico Superior Principal	Eng.ª Geológica	DROT	X			
5	Técnico Superior 1.ª Classe	Economia	SDSR	Х			
6	Técnico Profissional Especialista Principal	Top. Geométrica	SDSR	Х			
7	Técnico Profissional de 1.ª Classe	Fiscal de Obras Públicas	DROT	Х			
8	Técnico Profissional de 1.ª Classe	Topografia	DRE	Х			
9	Coordenador Especialista		SDSR	Х			
10	Coordenador Especialista		DROP	X			
11	Chefe de Secção de Documentação		SDSR	X			
12	Chefe de Secção de Apoio Técnico		SDSR	X			
13	Chefe de Secção de Expediente Geral e Pessoal		SDSR	x	х		
14	Assistente Administrativo Especialista		DRE	X			
15	Assistente Administrativo Principal		DROT	X			
16	Encarregado de Armazéns		DROP	X			
17	Encarregado Geral de Pessoal Operário e de Chefia		DRE	х	х		
18	Encarregado de Pessoal Operário e de Chefia		DRE	х	х		
19	Mecânico Principal		DROP	X			
20	Encarregado de Pessoal Operário Semiqualificado		DRTT	х	х		
21	Coordenador Grupo Técnico Profissional		DROP	Х	X	X	
22	Téc. Agrário Especialista Principal		DRGC	X		X	
23	Chefe de Secção de Apoio Administrativo		DRE			X	
24	Assessor	Engenharia Civil	DROP				
25	Assessor	Engenharia Mecânica	DROP	Х		X	
26	Assessor	Engenheiro Coreógrafo	DRGC				
27	Técnico Superior Principal	Consultor Jurídico	SDSR				
28	Técnico Superior 1.ª Classe	Engenharia Civil	DRE		X	X	
29	Técnico Superior 1.ª Classe	Engenharia Civil	DROT			X	
30	Técnico Superior 1.ª Classe	Consultor Jurídico	DRTT				
31	Téc. Especialista Principal	Eng.º Técnico	DRGC				
32	Téc. Especialista	Engenharia Civil	DRE		Х		
33	Inspector-Adjunto Principal	Viação	DRTT		X	X	
34	Técnico Profissional Espec. Principal	Construção Civil	SDSR			X	
35	Técnico Profissional Espec. Principal	Manutenção Mecânica	DROP				
36	Técnico Profissional Espec. Principal	Desenhador Construç. Civil	DROP			X	
37	Técnico Profissional Espec. Principal	Fiscal de Obras Públicas	DROP				
38	Técnico Profissional Espec. Principal	Fiscal de Obras Públicas	DROT	X			
39	Topógrafo Especialista Principal		DRGC			X	
40	Desenhador Cartóg. Espec. Principal		DRGC			X	
41	Técnico Profissional Especialista	Desenhador de Construção Civil	DROT				
42	Topógrafo Especialista		DRGC			X	
43	Técnico Profissional de 1.ª Classe	Topografia	DROP				
44	Técnico Profissional de 1.ª Classe	Desenhador de Construção Civil	DRE				

	CONCURSOS DE ACESSO							
	PREVISÃO PA	RA 2004		DESENCADEA	DESENCADEADOS EM 2004 (ATÉ 30 DE SET.)			
	Categoria	Área	Depart.º	1.º Trim.	2.º Trim.	3.º Trim.		
	Categoria	Area	Depart.	(até 31/03/04)	(até 30/06/04)	(até 30/09/04)		
45	Reconhecedor Cartógrafo de 1.ª Classe		DRGC			X		
46	Desenhador Cartógrafo de 1.ª Classe		DRGC			X		
47	Assistente Administrativo Especialista		DRGC			X		
48	Assistente Administrativo Especialista		DROP	Х		X		
49	Assistente Administrativo Principal		DRE			X		
50	Electricista Principal		DROP					
51	Electricista Principal		DRE					
52	Marteleiro Principal		DROP					
53	Marteleiro Principal		DRE					
54	Pedreiro Principal		DROP					
55	Pintor Principal		DRE					
56	Serralheiro Civil Principal		DRE					

ANEXO IV — UNIVERSO DOS PROCESSOS RELATIVOS A TRANSIÇÕES E RECLASSIFICAÇÕES

	TRANSIÇÕES E RECLASSIFICAÇÕES						
	PREVISÃO PARA 2004						
	Categoria	Nova Categoria	Depart.º	Obs.			
1	1 Assistente Administrativo Principal	Técnico de Informática - Adjunto, Nível 3	-	a)			
2	1 Assistente Administrativo Principal	Técnico de Informática - Adjunto, Nível 4	-	aj			
1	1 Assistente Administrativo Principal	Técnico Superior de Segunda Classe	-	b)			
2	1 Servente	Auxiliar Administrativo	-	D)			

	EXECUÇÃO EM 2004						
Categoria				3.º Trim.			
		Nova Categoria	Depart.º	(até 30-09- 04)			
1	1 Auxiliar Administrativo	Assistente Administrativo	-	b)			

a) Transições (reconversões)

b) Reclassificação

ANEXO V - NOTA DE EMOLUMENTOS

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio)⁵¹

Acção:

ENTIDADE FISCALIZADA:

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes

Sujeito Passivo:

Auditoria de fiscalização concomitante à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes

Descrição			Base de cálculo			
	ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS					
	EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR		
VERI	FICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00€		
VERI	FICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00€		
	EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	Custo Stan- DARD (a)	UNIDADES DE TEMPO			
Acç	ÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	0	0,00€		
Acç	ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:		137	12.095,73 €		
	Entidades sem re	CEITAS PRÓPRIAS				
Емс	DLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):		5 x VR (b)	-		
			EMOLUMENTOS CALCULADOS:	12.095,73€		
a)	Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.	LIMITES	MÁXIMO (50XVR)	15.858,00 €		
b)	Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o	(b)	MÍNIMO (5xVR)	1.585,80 €		
	mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC gera-	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		1.585,80 €		
	dora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 317,16, pelo n.º 1 da Portaria n.º 42-A/2005, de 17 de Janeiro.	Outros encargos (n.º 3 do art.º 10.º)		-		
		Тот	AL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:	1.585,80 €		

35

Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.